

PORTARIA Nº _____/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° ____/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1°, 4° e 201, da Lei n.° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do **Poder Público**, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5°, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias



legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Caieiras, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

Art. 3°. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução nº 170/2014 do CONANDA;
- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste Município, para que informe o motivo pelo qual o Ministério Público não foi imediatamente informado sobre a realização do "Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar", cuja resolução é datada de 17.06.2020;

Art. 5°. Oficie-se à Prefeitura Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com <u>recomendação administrativa</u> para que o "Curso de Qualificação Técnica" e a "Reunião Preparatória e da Eleição dos Candidatos", agendada para os dias 07 e 08 de julho de 2020; a "Prova de Aferição de Conhecimento", prevista para o dia 09 de julho de 2020; e a Eleição dos novos conselheiros tutelares, prevista para ocorrer no dia 16 de agosto de 2020, sejam <u>adiados</u> para data futura em razão da pandemia de COVID-19, a necessidade de isolamento social, a impossibilidade de aglomeração e o alto índice de contaminação pelo vírus.

Caieiras, 05 de julho de 2020.

Ana Paula Moreira Mattos

Promotora de Justiça